

## **A Regra da Ordem Terceira da Sociedade de São Francisco**

### **ii.2) A Constituição da TSSF**

#### **1. A Ordem**

- 1.1.a A Ordem Terceira da Sociedade de São Francisco (TSSF) vem originalmente da revivificação dentro da Comunhão Anglicana no século vinte dos Irmãos e Irmãs de Penitência originalmente fundados por São Francisco.
- 1.1.b A Ordem Terceira se coloca sob o patronato da Bem Aventurada Virgem Maria, São Francisco de Assis e Santa Clara de Assis, cujas festas devem ser especialmente observadas.
- 1.1.c A Regra da Ordem Terceira é composta pelos Princípios, na Constituição e na forma de Profissão e Renovação da Ordem Terceira.
  - i) Os Princípios são a versão atual da Regra do Christa Seva Sangha como estabelecido nos 'Documentos Fonte'.
  - ii) A Constituição define a forma e a prática da Ordem Terceira com respeito aos Princípios.
  - iii) A forma de Profissão e Renovação é autorizada pelo Capítulo Interprovincial.
- 1.1.d A Regra da Ordem Terceira é a base da nossa vida em comunidade e é a expressão de nossa herança e visão da vida franciscana.
- 1.1.e Os Princípios, em conjunto com a Regra Pessoal de Vida, são o foco do compromisso e renovação para todos os terciários.
- 1.2 A Ordem Terceira da Sociedade de São Francisco é organizada em Províncias.
- 1.3.a Um dos Ministros Provinciais deve ser o Ministro Geral da Ordem Terceira. O Ministro Geral designará outro Ministro Provincial que servirá como Ministro Geral Assistente.
- 1.3.b O Ministro Geral é a Cabeça funcional da Ordem Terceira através do mundo, sendo seu servo.
- 1.3.c É de responsabilidade do Ministro Geral:
  - i) assegurar que a Constituição da Ordem Terceira seja observada.
  - ii) ajudar na coordenação da vida interprovincial da Ordem Terceira.
  - iii) agir como Convocador para os outros Ministros Provinciais em todos os assuntos da política e prática interprovinciais da Ordem Terceira.
  - iv) assegurar que os Capítulos Interprovinciais sejam convocados conforme a Constituição.
- 1.3.d O Ministro Geral pode assistir e votar em qualquer reunião de qualquer Capítulo Provincial.
- 1.3.e O Ministro Geral será eleito pelo Capítulo Interprovincial da Terceira Ordem, e um novo Ministro Provincial será eleito o mais breve possível pela Província afetada.
- 1.3.f Quando o ofício de Ministro Geral ficar vacante entre reuniões do Capítulo Interprovincial haverá um voto postal pelo mesmo eleitorado, isto é, os Ministros Provinciais, os Capelães Provinciais e um terceiro membro eleito de cada Província. Um Bispo Protetor agirá como oficial destinatário para um voto postal.
  - i) O Ministro Geral permanecerá no cargo inicialmente por três anos.

- ii) O Ministro Geral pode permanecer no cargo por um termo adicional de três anos.
- 1.4.a Haverá um Capítulo Interprovincial da Ordem Terceira para coordenar as atividades da Ordem pelo mundo.
- 1.4.b Reuniões do Capítulo Interprovincial serão convocadas pelo Ministro Geral
  - i) a pedido de pelo menos duas Províncias, ou
  - ii) em qualquer evento nos intervalos que não excedem seis anos.
- 1.4.c
  - i) O Ministro Geral presidirá todas as reuniões do Capítulo Interprovincial.
  - ii) Cada Província deve ser representada no Capítulo Interprovincial pelo Ministro Provincial, Capelão Provincial ou seus representantes e um outro membro terciário professo, escolhido de acordo com o procedimento estabelecido nos Estatutos de cada Província.
- 1.4.d Os Ministros Provinciais agirão em conjunto como um corpo executivo do Capítulo Interprovincial. Suas decisões serão informadas a e ratificadas por todos os Capítulos Provinciais e pelo Capítulo Interprovincial quando este se reunir.
- 1.4.e A Ordem Terceira terá um Fundo Central que será governada de acordo com as provisões do Apêndice A.

## **2. Membros da Ordem**

- 2.1.a Terciários da Sociedade de São Francisco devem ser normalmente membros comungantes da Comunhão Anglicana ou de igrejas em comunhão com a Sé de Cantuária.
- 2.1.b Pedidos de adesão de membros comungantes de outras igrejas devem ser feitos ao Bispo Protetor da Província em questão, que dará sua resposta conforme a Constituição da Sociedade de São Francisco.
- 2.2.a A Ordem Terceira reconhece dois graus de membresia: Noviços e Professos.
- 2.2.b
  - i) O Noviciado normalmente tem dois anos de duração.
  - ii) Nenhuma pessoa abaixo da idade de 18 anos pode ser noviça exceto quando aprovado nos Estatutos Provinciais de cada Província.
  - iii) Postulantes podem ser admitidos ao Noviciado quando eles mantiverem uma regra provisória de vida durante pelo menos seis meses.
- 2.2.c Na Profissão, os terciários se comprometem com Cristo dentro da Ordem Terceira com intenção vitalícia.
- 2.3.a Admissões para a Postulância devem ser aprovadas pelo Capelão Provincial em questão, a menos que os Estatutos de cada Província estabeleçam outra norma.
- 2.3.b Aqueles a serem Professos devem ser eleitos para a Profissão pelo Capítulo Provincial da Província em questão, exceto se os Estatutos de cada Província estabeleçam outra norma.
- 2.3.c Noviciados, Profissões e Renovações devem, sempre que possível, acontecer com Eucaristia, usando a liturgia aprovada para este propósito.
- 2.3.d Noviciados e Renovações normalmente serão aceitas por um Terciário Professo.

- 2.3.e Profissões normalmente podem ser recebidas por um Terciário Professo depois da eleição pelo Capítulo da Província em questão, e será comprovado pelo dar e receber da Cruz Profissional.
- 2.4.a A resignação de um Terciário Professo e liberação das obrigações da Profissão requerem a permissão do Capítulo da Província em questão.
- 2.4.b O Capítulo de uma Província pode iniciar a liberação da Ordem de qualquer Terciário professo. Isto será feito conforme os Estatutos da Província.

### **3. As Províncias**

- 3.1 Novas Províncias serão formadas pelo Capítulo Interprovincial da Ordem Terceira.
- 3.2 Dentro de cada Província, a Ordem Terceira é protegida pelo Bispo Protetor designado pelo Capítulo Provincial daquela Província pelo termo inicial de seis anos, renovável a critério daquele Capítulo.
- 3.3.a Em cada Província haverá um Capítulo que será o corpo legislativo para aquela Província.
- 3.3.b Cada Província preparará seus próprios Estatutos governando sua organização e trocará cópias para informação com as outras Províncias.
- 3.3.c A formação de uma nova Província deve ser determinada pelos Ministros Provinciais, e depois disso conforme os Estatutos da nova Província como aprovado pelo Capítulo de esta.
- 3.3.d No discernir a vontade de Deus para o crescimento e o desenvolvimento da Ordem através da formação de uma nova Província, os Ministros Provinciais tomarão conta do seguinte:
  - i) Se já existe um capítulo em funcionamento.
  - ii) A medida na qual a Província emergente está assumindo responsabilidade para a formação, incluindo a indigenização de matérias de formação e desenvolvendo processos para ela fazer a própria formação (isso é, desenvolver a matéria ela mesma e não simplesmente traduzindo outras matérias).
  - iii) Desenvolvimento de lideranças e estruturas de liderança.
  - iv) Se reconhecem que formam parte da Ordem no seu sentido mais amplo
  - v) A justificativa para a mudança.
  - vi) Estruturas e procedimentos em funcionamento que estão sendo desenvolvidos nos seus estatutos.
  - vii) Um numero mínimo viável.
  - viii) Como isso beneficia a Ordem inteira.

### **4. Direção Espiritual e Regra de Vida**

- 4.1.a Cada membro da Ordem Terceira tem que ter um Diretor Espiritual, que normalmente tem o seu Diretor Espiritual e aceita os 'Princípios' como a base da direção.
- 4.1.b Cada Noviço da Ordem Terceira tem que ter um Conselheiro de Noviços que ajudará com a formação do Terciário na vida franciscana.
- 4.2.a Cada membro da Ordem Terceira deve ter e manter uma Regra Pessoal de Vida.

- 4.2. b O propósito da Regra Pessoal de Vida é interpretar e expressar os Princípios nas circunstâncias particulares da vida de cada Terciário.
- 4.2.c A Regra Pessoal de Vida deve ser feita de acordo com os Estatutos da Província, levando em consideração os dons pessoais e qualidades de cada Terciário como também os outros deveres e responsabilidades que cada um pode ter.
- 4.2.d A Regra Pessoal de Vida regularmente incluirá algum compromisso, claramente declarado, em cada uma das seguintes áreas:
- |                     |                 |
|---------------------|-----------------|
| 1. Santa Eucaristia | 5. Retiro       |
| 2. Penitência       | 6. Estudo       |
| 3. Oração Pessoal   | 7. Simplicidade |
| 4. Autonegação      | 8. Trabalho     |
|                     | 9. Obediência   |
- 4.3.a Como um sinal do seu compromisso e renovação, os membros da Ordem Terceira renovarão o seu compromisso anualmente para viver de acordo com os Princípios como expressado na sua Regra Pessoal de Vida.
- 4.3.b A renovação anual é exigida como salvaguarda contra a membresia nominal e para dar oportunidade para a Regra Pessoal de Vida ser revista, se for preciso.
- 4.3.c Membros da Ordem Terceira farão um relatório pelo menos anualmente sobre sua vida conforme os Princípios como expressado na sua Regra Pessoal de Vida da maneira colocada nos Estatutos da sua Província.
- 4.4 Aqueles admitidos ao Noviciado estão comprometidos como Membros da Família Franciscana dentro da Ordem Terceira, aceitando a autoridade do seu Capítulo Provincial e daqueles que mantiverem Ofícios Pastorais na sua Província e devem buscar humilde e alegremente crescer na sua vocação.

## **5. Emendas à Constituição**

- 5.1 Emendas e Apêndices à Constituição podem ser propostos por um Capítulo Provincial e serão submetidos por escrito ao Ministro Geral para circulação para as outras Províncias.
- 5.2 Sujeitas à aprovação de todas as Províncias, tais emendas serão ratificadas pelo Capítulo Interprovincial da Ordem Terceira.
- 5.3 Esta versão da Constituição é aquela emendada pelo Capítulo Interprovincial de 2011.

## **Apêndice A**

### **FUNDO CENTRAL DA ORDEM TERCEIRA DA SOCIEDADE DE SÃO FRANCISCO**

#### **OBJETIVOS:**

1. Viabilizar o comparecimento dos representantes provinciais nas reuniões interprovinciais.
2. Pagar as despesas do Ministro Geral da Ordem Terceira ao visitar a Ordem Terceira.
3. Pagar as despesas daqueles comissionados para cuidar de Terciários isolados na discricção dos Fiduciários.

4. Fazer bolsas para outros trabalhos aprovados que estão conforme os propósitos gerais da Ordem Terceira.
5. Quando as reservas forem suficientes para cobrir os possíveis custos dos Objetivos 1 a 4, bolsas podem ser feitas para alcançar os objetivos da Sociedade de São Francisco.

#### **FIDUCIÁRIOS:**

1. O Ministro Geral, T.S.S.F. (Presidente)
2. O Ministro Provincial da Província Européia se o Ministro Geral é de outra Província. Se o Ministro Geral for da Província Européia, um Ministro Provincial de outra província será eleito pelos Ministros Provinciais.
3. O Bispo Protetor da Província Européia.
4. O Tesoureiro da Província Européia com voz mas sem voto.

#### **O FUNDO:**

1. Uma declaração de contas do Fundo Central, com detalhes de bolsas e renda, será enviada anualmente a todos os Ministros Provinciais.
2. Serão feitas bolsas com a aprovação de três Ministros Provinciais.

#### **RENDA:**

1. Doações das Províncias da Ordem Terceira.
2. Doações de grupos ou indivíduos, especialmente aqueles que desejam ver as Províncias da Ordem Terceira avançando juntas na sua vocação franciscana.
3. Qualquer dinheiro recebido de Fideicomissos, ou qualquer outra entidade legal, para os propósitos gerais do Fundo Central da Ordem Terceira.

#### **SECRETÁRIO E TESOUREIRO:**

1. O Fundo Central da Ordem Terceira terá um Secretário, que também funcionará como seu Tesoureiro.
2. O Secretário/Tesoureiro será um Terciário da Província Européia nomeado pelos Fiduciários, sob indicação de Ministro Provincial, Província Européia.
3. O Secretário/Tesoureiro:
  - (a) receberá todas as doações ao Fundo.
  - (b) manterá um relatório contável de todas as transações do Fundo.
  - (c) mandará enviar anualmente a todos os Ministros Provinciais um extrato de contas, com detalhes de bolsas e renda.
  - (d) encaminhará pedidos de bolsas aos Ministros Provinciais para as suas considerações.
  - (e) comparecerá às reuniões dos Fiduciários.
4. O ano fiscal terminará o dia 31 de maio para conformar-se ao ciclo contável da Província Europeia.